



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201911400009 - Número Único: 0000669-19.2019.8.25.0001

Autor: FISIOFORM CENTRO DE CULTURA FÍSICA EIRELI

Réu:

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

Processo nº 201911400009

SENTENÇA

FISIOFORM CENTRO DE CULTURA FÍSICA EIRELI – ME ingressou perante este Juízo com pedido de **AUTOFALÊNCIA**.

Às fls. 122, decisão deferindo o pedido de justiça gratuita e determinando emenda à inicial.

Às fls. 124, emenda promovida pela requerente.

Às fls. 129, decisão decretando a falência e nomeando Administrador Judicial.

Às fls. 177/179, publicação do edital com a lista de credores.

Às fls. 238, juntada de termo de compromisso do Administrador Judicial.

Às fls. 258/263, manifestação do Administrador Judicial apresentando o quadro geral de credores e formulando requerimentos.

Às fls. 267, decisão deferindo parcialmente os pedidos formulados por Administrador Judicial.

Às fls. 281, manifestação do Administrador Judicial apresentando proposta de venda antecipada de bens da massa falida em leilão.

Às fls. 314/316, publicação de edital contendo a relação de credores da massa falida.

Às fls. 319, manifestação Ministério Público dando ciência.

Às fls. 322, decisão designando hasta pública.

Às fls. 367, juntada de auto de leilão negativo.

Às fls. 370, manifestação de leiloeiro juntando auto de leilão positivo e requerendo a homologação das arrematações.

Às fls. 387, juntada de autos de arrematação.

Às fls. 397, decisão homologando as arrematações.



Às fls. 418, manifestação do Administrador Judicial requerendo designação de nova hasta pública.

Às fls. 425, manifestação do Administrador Judicial informando proposta de aquisição de bens da massa falida, e requerendo autorização para venda direta dos móveis arrolados na proposta.

Às fls. 430, manifestação do Ministério Público pelo deferimento do pleito de venda direta.

Às fls. 435, decisão deferindo pedido de venda direta.

Às fls. 445, manifestação do Administrador Judicial juntando termo de entrega dos bens vendidos a Marília Gabriela Portugal Cunha.

às fls. 448, manifestação do Administrador Judicial informando recebimento de duas outras propostas de aquisição direta de bens da massa falida e requerendo autorização para a venda.

Às fls. 456, manifestação do Administrador Judicial informando requerimento de prorrogação de prazo para pagamento por Marília Gabriela Portugal Cunha.

Às fls. 466, manifestação do Ministério Público pelo deferimento do pleito de prorrogação.

Às fls. 469, decisão autorizando suspensão dos pagamentos de parcelas vencidas e vincendas enquanto perdurar a proibição de reabertura do estabelecimento comercial de Marília Gabriela Portugal Cunha.

Às fls. 477, manifestação do Administrador Judicial requerendo reavaliação de bens remanescentes da massa falida e a designação de leilão.

Às fls. 480, decisão deferindo pedido de reavaliação de bens.

Às fls. 482, manifestação do Administrador Judicial juntando inventário de bens remanescentes e reiterando pedido de designação de leilão.

Às fls. 496, manifestação do Ministério Público dizendo nada ter a opor.

Às fls. 500 e 506, decisões designando hasta pública para alienação dos bens, e designando leiloeiro.

Às fls. 529, informação de juntada de edital.

Às fls. 533, juntada de autos de leilão positivos.

Às fls. 561, manifestação do Ministério Público dando ciência.

Às fls. 603/613, juntada de autos de leilão positivos.

Às fls. 677/703, juntada de autos de arrematação assinados.

Às fls. 725, juntada de auto de arrematação.

Às fls. 730, manifestação do Administrador Judicial pela exclusão de Adelino Minero Júnior diante da comprovação da satisfação do crédito.



Às fls. 735, manifestação do Administrador Judicial informando a alienação bem sucedida de todos os bens da massa falida e requerendo a revogação da suspensão dos pagamentos parcelados em venda direta.

Às fls. 746, decisão revogando suspensão de pagamentos parcelados em arrematação.

Às fls. 778/780, manifestação do Administrador Judicial informando não haver mais bens da massa falida passíveis de arrecadação, e que todos os bens arrecadados já foram alienados; e apresentando quadro geral de credores atualizado.

Às fls. 800, juntada de saldo bancário judicial.

Às fls. 802, juntada de guia de custas finais.

Às fls. 807/808, manifestação do Administrador Judicial apresentando proposta de rateio aos credores.

Às fls. 811, decisão homologando proposta de rateio.

Às fls. 818, manifestação do Ministério Público dandociência.

Às fls. 879/880, juntada de comprovante de pagamento de custas finais.

Às fls. 885, informação de saque dos alvarás expedidos em favor dos credores arrolados em 1º rateio.

Às fls. 895, juntada de saldo bancário atualizado.

Às fls. 899/900, manifestação do Administrador Judicial apresentando 2ª proposta de rateio.

Às fls 903, decisão homologando 2ª proposta de rateio e determinando a expedição de alvarás.

Às fls. 969, certidão atestando o levantamento de todos os alvarás expedidos em favor dos credores listados na 2ª proposta de acordo.

Às fls. 973, manifestação do Administrador Judicial apresentando relatório final e requerendo o encerramento da falência.

Às fls. 979, decisão determinando publicação de edital e vista ao Ministério Público.

Às fls. 989, manifestação do Ministério Público concordando com o encerramento.

Às fls. 993, publicação do edital nos termos do no art. 114-A Lei nº 11.101/2005.

Às fls. 1002, informação de decurso de prazo sem insurgência de credores.

É o relatório. Decido.

Tratam os presentes autos de **AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA** da empresa **FISIOFORM CENTRO DE CULTURA FÍSICA EIRELI – ME**.

O ativo arrecadado foi rateado entre os credores, observando-se a ordem de preferência. Houve o pagamento dos honorários do Administrador Judicial e o saldo foi rateado entre os credores trabalhistas.



O Administrador Judicial requereu o encerramento da falência, por não haver mais bens da massa que possam ser arrecadados para pagamento de créditos que ainda remanescem.

O Ministério Público concordou com o pedido de encerramento.

Após as diligências efetivadas e pagamentos realizados, consta, apenas, um saldo de R\$ 26,25 disponível na conta vinculada a este feito.

O pequeno valor remanescente deu-se pela incidência de atualização monetária em conta bancária enquanto se providenciava o adequado pagamento parcial aos credores.

Considerando o trabalho de excelência prestado pelo Administrador Judicial, entendo ser oportuno acrescentar o saldo bancário remanescente à sua remuneração.

No mais, sendo a falência um concurso de credores sobre os bens do devedor, a ausência ou insuficiência do ativo significa impossibilidade do concurso.

Na ausência de novos ativos prioriza-se a economia processual, ante a inviabilidade do processo por falta de interesse.

Assim, não há motivos para delongar mais este feito falimentar.

Ante o exposto, não havendo, por ora, elementos que demandem medidas penais, bem como, não havendo ativo sobre o qual eventuais credores possam concorrer, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** da empresa **FISIOFORM CENTRO DE CULTURA FÍSICA EIRELI – ME**, com fulcro no art. 156 da Lei nº 11.101/2005.

Intimem-se as Fazendas Públicas Federal, do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju.

Oficie-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil determinando a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Expeça-se o edital mencionado no parágrafo único, do art. 156, da Lei nº 11.101/2005, e aguarde-se o prazo para apelação, certificando-se oportunamente o seu transcurso.

Expeça-se o alvará em favor do Administrador Judicial para levantamento do saldo remanescente existente na conta vinculada a este processo.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a), em 16/09/2025 às 11:00:36.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025019695355-18. FL: Fl: 5/6.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a), em 16/09/2025 às 11:00:36.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025019695355-18. FL: Fl: 6/6.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a)**
de 14ª Vara Cível de Aracaju, em **16/09/2025**, às **11:00:36**, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025019695355-18**.
